



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº 6.132 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE
COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER” NO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE-MG.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a “Semana de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”.

Parágrafo único - A “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher” será realizada anualmente, iniciando preferencialmente no dia 25 de novembro, conhecido como “Dia Mundial de Luta Pela não Violência Contra a Mulher”.

Art. 2º - A “Semana de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher” tem por objetivo informar e conscientizar os cidadãos acerca da importância de enfatizar os direitos das mulheres, passando a temática a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - Na semana de lutas pelo combate à violência doméstica e familiar contra a mulher serão realizados debates, palestras, manifestações, cujo objetivo é difundir e incentivar em nossa sociedade o combate a qualquer tipo de violência praticada contra a figura feminina.

Art. 4º - Poderão ser realizados, a critério do Poder Executivo, eventos alusivos, sendo coordenados e organizados pelo órgão municipal competente, cujo objeto de atuação se relacione com o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, além de todas as entidades que desenvolvam trabalhos com políticas públicas para mulheres.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral